



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº015/2019

Pregão Presencial Nº 012/2019

Contrato Administrativo Nº 044/2019

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de Bannach/PA e a empresa: POSTO DE MOLAS GAUCHO LTDA, CNPJ: 05.003.389/0001-42.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa: POSTO DE MOLAS GAUCHO LTDA, CNPJ: 05.003.389/0001-42, pessoa de direito privado, com sede na ROD BR158 S/N CAMPOS ALTOS – Redenção – PA, CEP: 68.554-412, neste ato representada pelo senhor CASSEMIRO RITTER JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. n.º 5373090 PC-PA e CPF n.º 948.571.722-91, residente e domiciliado na Rua Laudelino Hanemann S/N, Buriti 1 – Redenção – PA, CEP: 68.550-000, doravante denominada CONTRATADA,, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do Processo Administrativo 015/2019, referente ao Pregão Presencial n.º 012/2019, homologado em 09 /04 /2019, mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas contratuais:

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente Instrumento, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, inclusive a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECANICA PARA SER UTILIZADA NAS MAQUINAS, VEICULOS E CAMINHOES, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANCH, NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, EXERCICIO 2019. Conforme abaixo:



DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 201.082,50** (duzentos e um mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos), pelos serviços abaixo prestados:

CAÇAMBA IVECO CARGO 240E22					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
112	SERVIÇO DE SUSPENSÃO POR RODA	SERVIÇO	50	66,50	3.325,00
113	SERVIÇO DO CUBO POR RODA	SERVIÇO	50	66,50	3.325,00
114	SERVIÇO DE FREIO POR RODA	SERVIÇO	50	66,50	3.325,00
115	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO	SERVIÇO	5	570,00	2.850,00
116	SERVIÇO DE DIFERENCIAL	SERVIÇO	10	760,00	7.600,00
117	SERVIÇO DE CAMBIO	SERVIÇO	5	760,00	3.800,00
118	SERVIÇO DE EMBREAGEM	SERVIÇO	5	760,00	3.800,00
119	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO MOTOR	SERVIÇO	5	1.425,00	7.125,00
120	DESMONTAR E MONTAR MOTOR	SERVIÇO	5	1.425,00	7.125,00
121	RETIFICA DO MOTOR	SERVIÇO	5	1.900,00	9.500,00
122	SERVIÇO HIDRAULICO	SERVIÇO	50	47,50	2.375,00
123	TROCA DE OLEO E FILTROS	SERVIÇO	15	47,50	712,50
124	SERVIÇO DE TORNO	SERVIÇO	80	95,00	7.600,00
125	SERVIÇO DE SOLDA	SERVIÇO	50	47,50	2.375,00
126	PEQUENOS REPAROS	SERVIÇO	50	47,50	2.375,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



127	SERVIÇO DE ARREFECIMENTO	SERVIÇO	20	95,00	1.900,00
				TOTAL	69.112,50

TABELA DE MÉDIA - SERVIÇOS

CAÇAMBA VW 13180

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
128	SERVIÇO DE SUSPENÇÃO POR RODA	SERVIÇO	50	66,50	3.325,00
129	SERVIÇO DO CUBO POR RODA	SERVIÇO	50	66,50	3.325,00
130	SERVIÇO DE FREIO POR RODA	SERVIÇO	50	66,50	3.325,00
131	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO	SERVIÇO	3	570,00	1.710,00
132	SERVIÇO DE DIFERENCIAL	SERVIÇO	5	760,00	3.800,00
133	SERVIÇO DE CAMBIO	SERVIÇO	5	760,00	3.800,00
134	SERVIÇO DE EMBREAGEM	SERVIÇO	5	760,00	3.800,00
135	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO MOTOR	SERVIÇO	2	1.425,00	2.850,00
136	DESMONTAR E MONTAR MOTOR	SERVIÇO	3	1.425,00	4.275,00
137	RETIFICA DO MOTOR	SERVIÇO	3	1.900,00	5.700,00
138	SERVIÇO HIDRAULICO	SERVIÇO	50	47,50	2.375,00
139	TROCA DE OLEO E FILTROS	SERVIÇO	15	47,50	712,50
140	SERVIÇO DE TORNO	SERVIÇO	50	95,00	4.750,00
141	SERVIÇO DE SOLDA	SERVIÇO	50	47,50	2.375,00
142	PEQUENOS REPAROS	SERVIÇO	50	47,50	2.375,00
143	SERVIÇO DE ARREFECIMENTO	SERVIÇO	20	95,00	1.900,00
				TOTAL	50.397,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



TABELA DE MÉDIA - SERVIÇOS					
CAÇAMBA PAC 26.280					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
144	SERVIÇO DE SUSPENÇÃO POR RODA	SERVIÇO	15	66,50	997,50
145	SERVIÇO DO CUBO POR RODA	SERVIÇO	30	66,50	1.995,00
146	SERVIÇO DE FREIO POR RODA	SERVIÇO	50	66,50	3.325,00
147	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO	SERVIÇO	3	570,00	1.710,00
148	SERVIÇO DE DIFERENCIAL	SERVIÇO	3	760,00	2.280,00
149	SERVIÇO DE CAMBIO	SERVIÇO	3	760,00	2.280,00
150	SERVIÇO DE EMBREAGEM	SERVIÇO	3	760,00	2.280,00
151	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO MOTOR	SERVIÇO	3	1.425,00	4.275,00
152	DESMONTAR E MONTAR MOTOR	SERVIÇO	3	1.425,00	4.275,00
153	RETIFICA DO MOTOR	SERVIÇO	2	1.900,00	3.800,00
154	SERVIÇO HIDRAULICO	SERVIÇO	15	47,50	712,50
155	TROCA DE OLEO E FILTROS	SERVIÇO	15	47,50	712,50
156	SERVIÇO DE TORNO	SERVIÇO	50	95,00	4.750,00
157	SERVIÇO DE SOLDA	SERVIÇO	50	47,50	2.375,00
158	PEQUENOS REPAROS	SERVIÇO	50	47,50	2.375,00
159	SERVIÇO DE ARREFECIMENTO	SERVIÇO	10	95,00	950,00
				TOTAL	39.092,50

TABELA DE MÉDIA - SERVIÇOS					
CAMINHÃO AGRALLE 10.000					

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
313	SUSPENÇÃO POR RODA	SERVIÇO	50	66,50	3.325,00
314	FREIOS POR RODA	SERVIÇO	50	66,50	3.325,00
317	CAMBIO	SERVIÇO	30	285,00	8.550,00
318	MOTOR RETIFICA	SERVIÇO	2	1.425,00	2.850,00
319	TROCA DE PERIFERICOS	SERVIÇO	40	47,50	1.900,00
320	DIFERENCIAL	SERVIÇO	30	248,00	7.440,00
322	SOCORRO FORA DA LOJA	SERVIÇO	30	190,00	5.700,00
323	BALANCIAMENTO	SERVIÇO	30	44,00	1.320,00
324	ALINHAMENTO	SERVIÇO	30	44,00	1.320,00
325	CAMBAGEM	SERVIÇO	30	95,00	2.850,00
329	PEQUENOS REPAROS	SERVIÇO	100	39,00	3.900,00
				TOTAL	42.480,00

VALOR TOTAL ----->	201.082,50
------------------------------	-------------------

VALOR EXTENSO: R\$ 201.082,50 (DUZENTOS E UM MIL OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Parágrafo único: A administração não será obrigada usar os serviços em sua totalidade e sim conforme a sua necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE poderá aumentar ou diminuir a quantidade de serviços, objeto deste contrato, dependendo do consumo necessário, em consonância com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATANTE:

- a) Rejeitar todo e qualquer serviços que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;
- b) Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.
- c) Em caso de erro de execução do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – Da CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Bannach – PA.
- b) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.
- c) Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviços que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.
- e) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- g) Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com as seguintes Dotações Orçamentária:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

- 1111 - Gabinete do Prefeito
- 04.122.0003.2006 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 1313 – Secretaria Municipal de Finanças
- 04.123.0006.2016 – Funcionamento da Finanças
- 1818 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Básicos
- 04.122.0003.2035 – Manutenção das Atividades da Sec. De Obras e Serviços Básicos
- 26.782.0041.2037 – Manutenção e Conservação de Maquinas e Veículos
- 1919 – Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura
- 04.122.0003.2038 – Funcionamento Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura
- 2323 - Fundo Municipal de Assistência Social*
- 08.122.0003.2092 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
- 2121 - Fundo Municipal de Educação*
- 12.122.0003.2067 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral
- 12.361.0028.2076 – Manutenção do Transporte Escolar
- 2222 – Fundeb
- 12.361.00021.2084 – Manutenção do Transporte Escolar
- 2424 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente.
- 08.243.0014.2104 – Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente.
- 2501 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
- 18.122.0010.2105 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
- 2020 – Fundo Mun. De Saúde
- 10.122.0003.2047 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Saúde
- 10.244.0017.2052 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU
- 10.301.0016.2053 – Atenção Básica à Saúde – Pab-Fixo
- 10.302.0017.2064 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias do adimplemento, mediante a apresentação das notas fiscais com as requisições anexadas e discriminativas dos materiais entregues, as quais serão



conferidas e atestadas por servidor liquidante, no prazo de trinta dias, contados a partir da data em que os materiais forem recebidos, não sendo permitido nenhum pagamento a licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Se o objeto não for entregue conforme condições deste Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificado a situação da empresa quanto a regularidade perante o sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo obrigatório a contratada manter todas condições habilitatória pelo período contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – Os valores dos produtos, objeto deste Contrato, poderão ser alterados:

a) de acordo com nova sistemática determinada pelo Governo Federal; sendo obrigatório a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do reajuste pleiteado, sem o necessário Termo Aditivo, conforme § 8º do art.65, da Lei n.º 8.666/93;

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA NONA - A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sociais, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências, resultantes da sua execução ficarão a cargo da CONTRATADA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e alterações;



b) amigavelmente por acordo das Partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de dez (10) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das Partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o seu saldo, na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

b) suspensão do direito de licitar num prazo de até dois (2) anos, dependendo da gravidade da falta;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

d) 0,5% (meio por cento) por dia, até o sétimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 7 (sete) dias corridos, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

f) - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida por fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Bannach - PA, que terá plenos poderes para:



- a) recusar materiais em desacordo com o objeto;
- b) promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas décima e décima primeira;
- c) exigir da CONTRATADA a retirada imediata de qualquer dos prepostos desta que ambarassem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam consideradas capazes para o fim desejado, independente de justificativas.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21-06-93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais do Direito.

DO PRAZO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Este Contrato vigorará da data da assinatura até **31 de dezembro de 2019**.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Maria, Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem acordes, as Partes assinam este Instrumento em três (2) duas vias de igual forma e teor.

Bannach/PA, 11 de abril de 2019.

Lucineia Alves da Silva
Prefeita Municipal de Bannach
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



POSTO DE MOLAS GAUCHO LTDA
CNPJ: 05.003.389/0001-42
CONTRATADA

Testemunhas:

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02